



REGULAMENTO

“CAPITAL DA SORTE ”

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO
SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPA/MF
nº 04.047870/2026

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1.** A Campanha comercial intitulada **“CAPITAL DA SORTE”** (adiante “Campanha”), é realizada na modalidade Assemelhada a Sorteio, pela **COOPERATIVA DE CREDITO COPERSUL LTDA - SICOOB COPERSUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.966.739/0001-18, com sede na Rua Américo Miari, 36, Centro, Três Pontas/MG, CEP 37.185-068, doravante denominada apenas **“SICOOB COPERSUL”** e/ou **“Promotora”**, sendo destinada **exclusivamente** aos **cooperados associados ao SICOOB COPERSUL** (“Cooperativa Participante”), com início no dia **19/03/2026** a última apuração no dia **18/09/2026**.
- 1.2.** Podem participar desta Campanha todos os cooperados associados da cooperativa participante e aqueles que ingressarem no seu quadro social durante o período de vigência da Campanha, subscrito o exigido pelo Estatuto Social da Cooperativa, pessoas jurídicas, CNPJ ativo e regular e pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, com CPF ativo e regular, desde que sejam residentes e domiciliadas em território nacional, **titulares de conta capital**, que cumprirem todas as regras e obrigações definidas neste Regulamento.
- 1.3.** A Campanha será dividida em 3 (três) períodos de participação cumulativos, de acordo com as datas de integralização de capital estabelecidas nesse Regulamento, compreendidas entre **as 0h do dia 19/03/2026 e as 23h59 do dia 31/08/2026**, (horário de Brasília), conforme os critérios definidos neste Regulamento.
- 1.3.1. Esta Campanha será considerada encerrada antecipadamente**, caso todos os Números da Sorte disponibilizados pela Promotora sejam integralmente distribuídos aos associados antes da data prevista para seu término, sendo mantidas as datas dos sorteios.
- 1.3.1.1.** Nessa hipótese, todos os interessados serão devidamente informados a respeito, por meio do Site oficial da Campanha, não gerando qualquer expectativa de direito em relação ao período restante da Campanha.

- 1.4. Esta Campanha visa ao **incremento líquido, no valor designado neste regulamento integralizado em conta capital dos Participantes, Campanhaconforme as regras de utilização disponíveis no (“Site”)** www.sicoob.com.br/web/sicoobcopersul/capitaldasorte e nos termos deste regulamento.
- 1.5. Os cooperados, cientes de que ao efetuarem depósitos em sua conta capital, nas condições expostas neste regulamento, estarão **aderindo, automaticamente**, a todos os termos e condições deste Regulamento e, conseqüentemente, participarão desta Campanha, tendo direito ao recebimento dos Números da Sorte para concorrer aos prêmios oferecidos nos respectivos sorteios, conforme o capital integralizado e mantido no período de participação da Campanha.
- 1.6. O descadastramento nesta Campanha poderá ocorrer a qualquer tempo pelo Participante, a fim de desabilitar a sua participação nos sorteios. Descadastramentos realizados até **19/05/2026** desabilitarão os participantes de concorrerem em todos os sorteios. Já os descadastramentos realizados após esse período, desabilitarão apenas aos sorteios futuros, conforme descrição do **Quadros I – Sorteios**.
- 1.7. Os Números da Sorte serão gerados, de forma automática, por meio de um sistema de informática que irá gerenciar a Campanha, de forma parametrizada aos termos e condições definidos nesse Regulamento, no prazo de **2 (dois) dias antes da data de cada sorteio da Loteria Federal**, após a conferência e validação dos valores investidos dentro do respectivo período, e poderão ser consultados pelos participantes no site da Campanha.

2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A cada incremento líquido de, no mínimo, **R\$ 50,00 (cinquenta reais) em sua conta capital e seus múltiplos, ao longo de cada período de participação, o Cooperado terá direito de receber 1 (um) Número da Sorte** para participar dos sorteios e concorrer aos prêmios distribuídos nesta Campanha, a partir do depósito feito, conforme o **Quadro I** desse Regulamento.
- 2.1.1. Entende-se por incremento líquido/efetivo a diferença entre o valor investido e o valor resgatado dentro de cada período de participação.
- 2.1.2. A título exemplificativo, se o cooperado efetuar a integralização de R\$500,00 (quinhentos reais) em CONTA CAPITAL Sicoob de sua titularidade, no período de participação da Campanha, este terá direito de receber **10 (dez) Números da Sorte** para concorrer nos sorteios subsequentes a sua integralização.
- 2.1.3. Serão considerados apenas os **múltiplos de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, em que cada múltiplo representa o direito a **01 (um) Número da Sorte**, sendo armazenado o eventual saldo remanescente de cotas integralizadas.
- 2.2. Os valores que não totalizarem **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** no ato da integralização de

capital serão armazenados para serem somados com outros valores futuros até que se atinja a quantia necessária para obtenção de um Número da Sorte, desde que dentro do período de participação.

- 2.3.** As integralizações de capital poderão ser efetuadas nas agências físicas, digitais ou pelo Aplicativo SICOOB, podendo ser realizadas por (i) por meio de débito automático na conta corrente do associado, mediante autorização formal para débito em conta; (ii) de forma manual com o gerente diretamente na Cooperativa; (iii) pelos canais digitais de autoatendimento, podendo ser: por período programado com débito mensal ou em parcela única à vista.

2.3.1. O Aplicativo App SICOOB estará disponível para download gratuito para smartphones com sistema Android ou IOS, no Google Play e na App Store. A título de esclarecimento, Google Play e App Store são meramente os meios em que o App SICOOB poderá ser localizado e baixado, não havendo qualquer envolvimento das marcas Google e Apple nesta Campanha.

- 2.4.** Caso o associado não possua saldo em conta na data programada para o débito, o valor será acumulado e debitado automaticamente quando houver saldo, sendo creditado, em seguida, na sua Conta Capital.

- 2.5.** O resgate do capital subscrito durante a campanha, somente será realizado de acordo com as normas estatutárias e regimentais, ficando desde já estabelecido que havendo o resgate, o participante deixa de ter direito aos Números da Sorte para participar dos sorteios, proporcionais ao valor resgatado e a partir da data do resgate.

- 2.6.** A distribuição de Números da Sorte será realizada exclusivamente em quantidade proporcional ao montante cuja data base da integralização se limitar ao período de participação desta Campanha, independentemente da quantidade de parcelas assumidas pelo cooperado.

- 2.7.** Para ter direito ao recebimento de Números da Sorte válidos de cada sorteio e consequentemente à premiação, o cooperado deverá ter, sua matrícula ativa na cooperativa filiada participante até o dia **31/08/2026**.

- 2.8.** Não haverá limite de participação por CPF/ CNPJ, entretanto, nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa (artigo 24, § 1º da Lei 5.764/71).

- 2.9.** A distribuição de Números da Sorte será realizada exclusivamente em quantidade proporcional ao montante cuja data base da integralização se limitar ao período de participação desta Campanha, independentemente da quantidade de parcelas assumidas pelo cooperado.

- 2.10.** Para fins de geração de números da sorte, **não** serão considerados eventuais pagamentos de juros ao capital, assim como créditos na conta capital do cooperado decorrentes da divisão das sobras da cooperativa, bem como eventual transferência de cotas entre associados.

- 2.11.** Na hipótese de haver incorporação de cooperativa durante o período da realização da campanha, os Números da Sorte gerados da conta capital transferida para a cooperativa incorporadora, que não forem resultantes de incremento líquido, serão cancelados de forma crescente.
- 2.12.** Na hipótese de haver transferência do Cooperado para outra cooperativa durante o período da realização da Campanha, os Números da Sorte já recebidos não serão cancelados para fins de participação nesta Campanha. Entretanto, o valor transferido para outra cooperativa participante não estará apto a gerar novos Números da Sorte, devendo participante realizar novas integralizações para recebimento de novos Números.
- 2.13.** Caso o Participante efetue qualquer tipo de resgate, como por exemplo saque e/ou transferência determinado(s) valor(es) integralizado(s) durante o período de participação nessa Campanha, **apenas terá direito aos Números da Sorte proporcionais aos valores integralizados mantidos, a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais).**
- 2.14.** Com base no item acima, caso o Participante saque determinado(s) valor(es) ou resgate determinada(s) aplicação(ões) efetuada(s) durante o período de participação nessa Campanha, apenas terá direito aos Números da Sorte proporcionais aos valores **depositados/aplicados** que não forem sacados ou resgatados em cada período, conforme datas informadas no Quadro I do item **5.1**.

3. DESCRIÇÃO DOS PRÊMIOS

- 3.1. Nesta Campanha, serão distribuídos, ao todo, 03 (três) prêmios, perfazendo o valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a seguir descritos:**
- 3.1.1.** 2 (dois) iPhones 17 (256 GB), nas cores disponíveis no momento da entrega, sendo 1 (um) iPhone por contemplado, no valor unitário de R\$7.000,00 (sete mil reais);
- 3.1.2.** 1 (uma) bicicleta elétrica, 1.000W de potência, da marca SUDU-MODELO A3, na cor disponível no momento da entrega, no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 3.2.** Os valores dos prêmios ora indicados referem-se ao preço de mercado no local da sede da Promotora podendo sofrer alteração no momento da efetiva aquisição, de modo que, para todos os fins e efeitos valerão as características dos prêmios descritos nos subitens acima, sem qualquer direito à compensação, restituição ou indenização em razão do valor no momento da aquisição.
- 3.3.** Caso quaisquer dos prêmios oferecidos nesta Campanha e descritos no Regulamento que não estejam mais disponíveis para venda ou sejam descontinuados pelos seus fabricantes à época de sua aquisição pela Promotora, os contemplados receberão prêmios similares em qualidade, preço, funcionalidade, marca e demais

características de cada prêmio, conforme valor consultado na data do protocolo do pedido de autorização da Campanha nos sites dos fabricantes.

3.4. Limite de contemplação: cada Participante poderá ser **contemplado com 1 (um) prêmio diferente por CPF/CNPJ**, durante toda a Campanha.

3.5. A comprovação de propriedade dos prêmios a serem entregues nesta Campanha será efetuada em até 8 (oito) dias antes da data de cada sorteio (artigo 15, § 1º do Decreto 70.951/72), por meio de documentos que permanecerão arquivados na sede da Promotora, para eventual fiscalização e, posteriormente, serão apresentados à SPA/MF, quando da prestação de contas, conforme determina o Artigo 15, § 1º do Decreto 70.951/72.

3.6. As imagens ilustrativas dos prêmios poderão ser visualizadas no site www.sicoob.com.br/web/sicoobcopersul/capitaldasorte e nos materiais de divulgação da Campanha.

3.7. Conforme a Lei nº 11.196, de 21/11/05, art. 70, inciso I, alínea “b”, item 2, a Promotora recolherá 20% (vinte por cento) de IRRF sobre o valor total da premiação, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência de cada fato gerador, por meio de DARF, sob o código de receita 0916-02.

3.8. Os prêmios distribuídos nesta Campanha são pessoais, intransferíveis e não poderão ser trocados por dinheiro ou por quaisquer outros produtos ou serviços.

4. DA FORMA DE ATRIBUIÇÃO DOS NÚMEROS DA SORTE

4.1. Para concorrer aos prêmios distribuídos nesta Campanha, a **cada incremento líquido de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) em conta capital do Participante e seus múltiplos, nos períodos de participação, o Cooperado receberá 1 (um) Número da Sorte, que lhe será entregue em até 2 (dois) dias antes dos sorteios.**

4.2. Os números da sorte serão distribuídos de acordo com a ordem das participações recebidas de forma **concomitante, equitativa e aleatória** entre todos os Participantes desta Campanha.

4.3. Os Números da Sorte recebidos serão confrontados com os resultados da Extração da Loteria Federal, nas datas estabelecidas no **Quadro I**, de acordo com as regras previstas neste Regulamento, para se apurar os vencedores.

4.4. Durante todo o período de participação será emitida **1 (uma) série única**, composta por 100.000 (cem mil) números de ordem (de 00.000 a 99.999), com a quantidade máxima de distribuições de 100.000 (cem mil) de Números da Sorte a serem distribuídos.

4.5. Os **números da sorte serão compostos por 5 (cinco) dígitos**, correspondentes ao Número de Ordem de sorteio, o qual será confrontado com o resultado de cada extração da Loteria Federal, de acordo com as regras previstas neste Regulamento.

Exemplo de Número da Sorte
2 4 6 8 0

- 4.6.** Caso todos os Números da Sorte sejam distribuídos, não serão gerados novos números para os participantes, limitando-se a distribuição máxima de 100.000 (cem mil) de Números da Sorte.
- 4.7.** Findo o período de participação e antes de cada extração da Loteria Federal, a Promotora enviará para a SPA/MF um resumo do banco de dados, contendo os CPFs/ CNPJs, nomes/ razões sociais dos Participantes e os Números da Sorte correspondentes distribuídos, datas e horas das respectivas distribuições, anexando na aba “apurações” do sistema SCPC.
- 4.8.** Caso alguma Extração da Loteria Federal não venha a ocorrer nas datas previstas para os sorteios, por qualquer motivo, será considerada a data da Extração da Loteria Federal subsequente para efeitos de apuração do resultado desses sorteios, mantendo-se inalteradas as regras de apuração.

5. DOS SORTEIOS

- 5.1.** Nesta Campanha, serão realizados **3 (três) sorteios cumulativos** de acordo com os resultados das extrações da Loteria Federal, conforme as datas indicadas no **Cronograma do Quadro I**.

QUADRO I

ANO 2026							
Sorteios	Período de Participação		Data limite para descadastramento 23h59	Data limite para Atribuição do Número da Sorte	Sorteios Loteria Federal	Data da Apuração 16hs	Prêmios
	Início 0h	Término 23h59					
1º	19/03	13/05	19/05	25/05	27/05	29/05	1 iphone 17
2º	19/03	08/07	14/07	20/07	22/07	24/07	1 iphone 17
3º	19/03	31/08	06/09	14/09	16/09	18/09	1 bicicleta elétrica

6. DA APURAÇÃO DOS GANHADORES

- 6.1.** Para a obtenção do único potencial ganhador de cada sorteio deverá ser encontrado o **Número de Ordem Contemplado** que corresponderá aos **algarismos das UNIDADES SIMPLES, do 1º ao 5º prêmio da Loteria Federal**, lidas verticalmente de

cima para baixo.

Exemplo de Extração da Loteria Federal

1º prêmio	2	3	1	4	2
2º prêmio	8	2	9	3	4
3º prêmio	6	7	0	5	6
4º prêmio	5	3	1	9	8
5º prêmio	4	9	5	0	0



Número de Ordem Contemplado: 24680

- 6.2.** Desta forma, será considerado o **único potencial ganhador** de cada sorteio será o Participante que receber o Número da Sorte correspondente ao **Número de Ordem Base** identificado nos termos supra previstos, ou seja Número da Sorte **24680**.
- 6.7.** Na eventualidade do **Número de Ordem Contemplado** não encontre seu correspondente nos Números de Ordem distribuídos, pelo fato de não ter sido atribuído a qualquer participante ou em caso de desclassificação do participante, será aplicada a seguinte regra:
- 6.7.1. Regra de Aproximação:** Primeiramente será considerado como potencial ganhador do sorteio, o portador do **Número de Ordem distribuído imediatamente superior ao encontrado, de forma crescente**. Esgotadas as possibilidades, se passará à identificação do **Número de Ordem distribuído imediatamente inferior ao encontrado, de forma decrescente**, até que se identifique o respectivo potencial ganhador de cada sorteio.
- 6.8.** Os participantes selecionados nos sorteios serão considerados como potenciais ganhadores até que suas participações sejam validadas pela Promotora e, somente então, serão declarados ganhadores da Campanha e farão jus aos prêmios de cada sorteio, conforme Quadro do item 5.1 acima.
- 7. DAS APURAÇÕES DOS GANHADORES**
- 7.1.** O início da apuração dos potenciais ganhadores se dará nas datas descritas no **Quadro I** do item 5.1, sempre às 16h na sede do **SICOOB COPERSUL**, situado na Rua Américo Miari, 36 – Centro, Três Pontas/ MG, CEP 37.185-068.
- 7.2.** Fica desde já estabelecido que, em hipótese de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização presencial de alguma apuração, esta será realizada por meio de teleconferência ou outro meio remoto que possibilite sua realização à distância, mantendo-se as datas e o horário ora previstos.
- 7.3.** A Promotora verificará a regularidade das participações dos potenciais contemplados com base nos dados cadastrados na Cooperativa Participante na qual são

associados.

7.4. Devidamente validados, os ganhadores serão localizados por meio dos dados cadastrados na Cooperativa Participante na qual é associado, sendo comunicados sobre a sua contemplação no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua identificação, por meio de telefonema, e-mail e/ou telegrama com aviso de recebimento (“AR”).

7.4.1. A título de esclarecimento, tem-se por “efetivo contato” a confirmação de entrega do e-mail, SMS e/ou WhatsApp, bem como qualquer outra forma que comprove que o contato foi regularmente realizado pela Promotora.

7.4.2. Será de responsabilidade exclusiva do Participante: **(i)** a inserção e a manutenção de dados corretos e atualizados; **(ii)** verificar regularmente as ligações ou mensagens recebidas através do telefone, WhatsApp e/ou e-mail; e **(iii)** remover filtros e/ou solução de problemas de cunho tecnológico ou outras configurações de segurança, que possam vir a suspender e/ou bloquear o recebimento de mensagens e notificações enviadas pela Promotora.

7.5. É imprescindível que os participantes desta Campanha mantenham seus dados atualizados, uma vez que tais dados serão utilizados para contato e, conseqüentemente, entrega dos prêmios, caso venham a ser um dos ganhadores desta Campanha.

7.6. O **SICOOB COPERSUL** não será responsável se os Participantes ficarem impossibilitados de receberem os prêmios em virtude da não atualização de seus dados. Nesse caso, a Promotora procederá à imediata desclassificação do contemplado por inobservância das regras de participação estabelecidas neste Regulamento.

7.7. Em caso de desclassificação de um Participante, o prêmio a que faria jus, caso sua participação fosse regular, será atribuído a outro Participante que tenha cumprido todas as condições de participação, seguindo-se os critérios estabelecidos na **Regra de Aproximação** deste Regulamento.

8. HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO

8.1. Os Participantes deverão observar as condições, formas e prazos de participação estabelecidos neste Regulamento, **sendo desclassificados e excluídos** caso cometam qualquer tipo de fraude ou tentativa, tais como, mas não limitadas à **(a)** participação efetuada por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita, incluindo a obtenção irregular de Números da Sorte, **(b)** que utilize mecanismos que criem condições irregulares e/ou desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação desta Campanha, bem como **(c)** viole quaisquer das disposições deste Regulamento.

8.2. Eventuais Números da Sorte atribuídos a Cooperados que estiverem inadimplentes

com as parcelas das respectivas subscrições participantes desta campanha, assim como aqueles que estiverem inadimplentes para com quaisquer outras obrigações contraídas junto à cooperativa, inclusive operações de créditos e afins, **serão considerados como não distribuídos, sendo os participantes desclassificados.**

8.3. Estão impedidos de participar: (i) as pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos; (ii) as pessoas físicas e jurídicas que não sejam residentes ou domiciliadas em território nacional; (iii) empregados, estagiários, prestadores de serviços de caráter não eventual; (iv) diretores e conselheiros da **COOPERATIVA DE CREDITO COPERSUL LTDA - SICOOB COPERSUL (“SICOOB COPERSUL”)** e das pessoas jurídicas por ele controladas e, ainda, (vi) do escritório de advocacia M.Godoy Consultoria e das demais empresas envolvidas na realização e execução desta Campanha.

8.3.1. Não farão jus à premiação, os Participantes vinculados a contas correntes conjuntas em que qualquer um dos titulares sejam impedidos de participar, independentemente de ser o primeiro ou segundo titular ou qualquer outro pertencente à mesma conta.

8.3.2. Também não farão jus aos prêmios, as Pessoas Jurídicas que tenham impedidos de participar em seu Quadro Societário.

8.4. Os cooperados que no ato da apuração não fizerem mais parte do quadro social da cooperativa participante, também não farão jus à participação nos sorteios e seus Números da Sorte serão considerados como não distribuídos.

8.5. Caso no momento da extração da Loteria Federal, alguma cooperativa filiada ao sistema SICOOB COPERSUL não faça mais parte do quadro da Cooperativa Participante, os seus associados também não farão jus à participação nos sorteios e seus Números da Sorte serão considerados como não distribuídos.

8.6. Somente poderão concorrer aos prêmios oferecidos nesta Campanha, os Participantes que, além de cumprirem as condições de participação, preencherem os requisitos elencados adiante, sob pena de desclassificação:

8.6.1. Estar associado, possuir CONTA CAPITAL ativa na Cooperativa Sicoob participante no ato da apuração.

8.6.2. Não ter sido desligado ou suspenso da cooperativa, ocasião em que, não serão gerados mais números da Sorte. O status de suspenso ou desligado, indica não ser mais um cooperado do Sicoob, logo, esse não estar associado e nem possuir CONTA CAPITAL ativa.

8.6.3. Ter atendido as regras do produto, conforme o Participante for pessoa física ou pessoa jurídica, sob pena de desclassificação.

8.7. Em quaisquer das situações acima e caso não se verifique a veracidade, correção ou presença de todas as informações exigidas neste Regulamento antes dos sorteios, o

Participante perderá o direito de concorrer aos prêmios, sendo o seu Número da Sorte considerado como não distribuído, ocasião em que o prêmio correspondente será atribuído a outro Participante, seguindo-se os critérios da **Regra de Aproximação** estabelecida neste Regulamento.

- 8.8.** Em quaisquer dos casos de desclassificação verificados após a realização de cada sorteio, que compreende o período de apuração do ganhador, e tendo havido a divulgação do nome ou razão social do contemplado, o valor do prêmio será recolhido ao Tesouro Nacional como renda da União Federal pela Promotora, no prazo legal.

9. LOCAL E PROCEDIMENTO DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

- 9.1.** Os prêmios serão disponibilizados aos Participantes contemplados **livres de qualquer ônus**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apuração de cada contemplado, na sede do **SICOOB COPERSUL** ou em local e data previamente agendado com os ganhadores, a critério da Promotora.

- 9.2.** No momento da entrega dos prêmios, cada ganhador deverá estar munido dos seus documentos pessoais/empresariais e, ainda, assinar o **Termo de Quitação e Entrega de Prêmio** para o seu recebimento, em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) devolvida à Promotora, nos termos da lei.

- 9.3.** Todos os Participantes contemplados deverão:

9.3.1. Se **pessoas físicas**, apresentar cópia do RG/RNE e CPF, CIN ou CNH válidos e comprovante de residência.

9.3.2. Se **pessoas jurídicas**: cópias deverão ser entregues à Promotora, além do RG/CIN/CNH, CPF do(s) representante(s) legal(is) e contrato/estatuto social, nos termos da lei. Os prêmios serão entregues vinculados aos seus respectivos números de inscrição no CNPJ, devendo integrar seus ativos. Cada **Termo de Quitação e Entrega de Prêmio** deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legal(is), nos termos dos documentos societários.

- 9.4.** Na eventualidade de algum ganhador (pessoa física) vir a falecer na ocasião da validação da sua participação, tal fato implicará a sua desclassificação e um novo contemplado será identificado, aplicando-se a *regra de aproximação*. Após a publicação do nome do vencedor ou na fase de entrega do prêmio, em caso de falecimento, o prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, de acordo com a legislação vigente, devendo tal direito ser exercido em até 180 (cento e oitenta) dias. Não havendo processo de inventário, será entregue a um dos herdeiros do contemplado, com consentimento expresso dos demais, no prazo citado, desde que apresentada a devida documentação comprobatória, sob pena de o prêmio vir a ser recolhido como renda aos cofres da União Federal.

- 9.5.** Em caso de falência, pedido de recuperação judicial ou liquidação extrajudicial ou judicial de pessoa jurídica contemplada, deverá ser observada a legislação pertinente para a entrega do prêmio.

- 9.6.** Caso algum contemplado não possa receber o prêmio, deverá outorgar poderes a procurador, pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, constituído por procuração pública ou particular com reconhecimento de firma em Cartório, autorizando-o a receber o prêmio em seu lugar e dar recibo de quitação da obrigação à Promotora, para a entrega do prêmio. Nesse caso, o procurador deverá apresentar as cópias dos documentos do ganhador, listados neste Regulamento, seus próprios RG/RNE e CPF, CIN ou CNH válidos, e a procuração original por meio da qual o contemplado lhe conferiu poderes para recebimento da premiação.
- 9.7.** Não sendo encontrados quaisquer ganhadores, o prazo concedido por lei para reclamarem o prêmio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do respectivo sorteio. Caso quaisquer dos contemplados não compareçam para retirar os respectivos prêmios nesse período, perderão direito aos mesmos, sendo seu valor recolhido, pela Promotora, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo legal.
- 9.8.** A premiação oferecida nesta Campanha é pessoal e intransferível, sendo certo que não poderá ser convertida em dinheiro, nem ser substituída por outros produtos e/ou serviços.
- 9.9.** A responsabilidade da Promotora para com os ganhadores encerrar-se-á com a entrega dos prêmios.

10. DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA

- 10.1.** A divulgação desta Campanha será realizada por meio site do **SICOOB COPERSUL**, mídias sociais oficiais, rádio, TV, Outdoor, no interior das agências dentre outras mídias que possam vir a ser utilizadas, a exclusivo critério da Promotora.
- 10.2.** A Promotora se compromete a informar o número do Certificado de Autorização SPA/MF no Regulamento que ficará disponível para consulta de todos os interessados no hotsite www.sicoob.com.br/web/sicoobcopersul/capitaldasorte e nas redes sociais oficiais ficando dispensada sua aposição nas peças de divulgação da Campanha.
- 10.3.** A divulgação dos nomes dos ganhadores e seus respectivos Números da Sorte ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados de sua identificação e validação, no site da Campanha e ficarão disponíveis para consulta de todos os interessados por 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

11. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 11.1.** **Ao cumprir todas as condições de participação, inclusive, mas não se limitando, à subscrição de capital nos termos previstos nesse Regulamento, durante todo o período de participação, o Participante (i) aceita todos os termos do presente Regulamento e (ii) adere a todas as condições deste Regulamento, ciente de que a Promotora poderá coletar e tratar, sem qualquer ônus, os seus dados cadastrais e pessoais para formação de banco de dados, visando analisar as participações**

havidas nesta Campanha; controlar a distribuição de Números da Sorte; controlar a distribuição entrega da premiação; enviar banco de dados e prestar contas à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda - SPA/MF; compartilhar os dados exclusivamente com demais empresas contratadas para operacionalizar esta Campanha; enviar-lhe informativos sobre sua participação e/ou contemplação nesta Campanha, por e-mail, telefone, SMS, WhatsApp e/ou Correios; e divulgar o seu nome e respectivo Número da Sorte caso venha a ser um dos contemplados.

- 11.2. Em razão da relação já existente entre a Promotora e o Participante decorrente da contratação de produtos e/ou serviços junto a Cooperativa Participante, os dados pessoais cadastrados poderão ser utilizados para envio de informativos sobre promoções em geral e/ou ofertas de serviços e produtos da Promotora de forma personalizada ou não via e-mail, telefone, SMS e/ou WhatsApp. O Participante poderá solicitar o seu descadastramento, **a qualquer tempo**, bastando solicitar junto à Cooperativa a que seja associado.
- 11.3. A Promotora, neste momento, assume o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta Campanha, não serão compartilhados com terceiros a qualquer outro título.
- 11.4. Os dados serão compartilhados apenas com as empresas contratadas pela Promotora, tais como, empresas responsáveis pelo sistema, banco de dados, distribuição dos Números da Sorte, contabilidade, auditoria, autorização e prestação de contas da Campanha junto à SPA/MF, assessoria jurídica e entrega dos prêmios, todas com a finalidade exclusiva de executar e operacionalizar a presente Campanha. Os dados também serão compartilhados com a SPA/MF, órgão público responsável pela autorização, regulação e fiscalização das promoções comerciais, em atenção à legislação que rege o tema. A Promotora exige que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização desta Campanha utilizem tais dados pessoais em conformidade com este Regulamento e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 11.5. Internamente, os dados dos Participantes serão acessados somente por colaboradores da Promotora devidamente autorizados, respeitando os princípios inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, sempre com o objetivo de execução e operacionalização desta Campanha, além do compromisso de confidencialidade e preservação da privacidade de acordo com este Regulamento.
- 11.6. Os dados pessoais coletados para esta Campanha ficarão armazenados para fins operacionais e obedecerão a padrões rígidos de confidencialidade e segurança. Nenhum documento, informação e/ou dado pessoal será divulgado e/ou compartilhado em nenhuma hipótese, salvo os casos acima previstos e/ou mediante ordem judicial e/ou por determinação regulatória ou legal.
- 11.7. Em atenção às diretrizes legais aplicáveis, a Promotora possibilitará ao Participante

que revogue a adesão a este Regulamento, bastando que se dirija ao Fale Conosco no site da Campanha.

11.7.1. Na hipótese de a Campanha ainda estar em andamento, a revogação, pelo participante, da adesão a este Regulamento, acarretará na sua imediata desclassificação e na cessação do envio de mensagens com os fins específicos descritos neste Regulamento.

11.7.2. A Promotora permitirá que o Participante atualize seus dados cadastrais como endereço, telefone e/ou e-mail ou, ainda, que corrija algum dado cadastral, bastando que entre em contato com a Cooperativa Participante a que seja associado, mediante comprovação de sua identidade. **Qualquer alteração dos dados pessoais deverá ocorrer antes do sorteio.** Note-se que será permitida a correção e a atualização de dados, mas não a troca de dados de uma pessoa para outra.

11.8. Serão mantidos na base de dados da Promotora apenas para fins de cumprimento legal e defesa em eventual processo administrativo ou judicial, **(i)** os dados dos ganhadores pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da Campanha e **(ii)** os dados dos demais Participantes, inclusive daqueles que eventualmente solicitarem o cancelamento da adesão ao Regulamento, até o recebimento do Ofício de Homologação do Processo de Prestação de Contas da presente Campanha emitido pela SPA/MF, dentro do prazo legal. Findo os prazos ora estipulados, os dados serão eliminados. Os termos deste item não se estendem ao tratamento dos dados pessoais dos Participantes desta Campanha oriundo de execução de demais contratos firmados com a Promotora ou de obrigação legal e/ou regulatória.

11.9. Para saber como a Promotora trata os dados pessoais dos cooperados, os Participantes deverão acessar a Política de Privacidade disponível em www.sicoob.com.br/lgpd.

11.10. Os itens acima aplicam-se, no que couber e for pertinente, aos dados empresariais cadastrais das pessoas jurídicas participantes.

12. DIREITO DE USO DE RAZÃO SOCIAL NOME, IMAGEM, SOM DE VOZ

12.1. Os ganhadores da Campanha, pelo período de vigência da Campanha e pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apuração, autorizam a Promotora a utilizar seus nomes, imagens e sons de vozes, razões sociais, no território nacional e no exterior, com vistas à divulgação do resultado da Campanha ou como parte do seu portfólio, sem nenhum ônus à Promotora e/ou terceiros por esta indicada. Tal divulgação, incluindo a do resultado da Campanha, poderá ser realizada através de qualquer meio ou mídia utilizada pela Promotora, inclusive, Internet (compreendendo a *landing page* da Campanha, redes sociais, como *Twitter*, *Facebook*, *Youtube* e *Instagram*, links patrocinados, blogs, sites em geral, hotsites, peças de mídia display, peças multimídia, plataforma móvel e outros aplicativos); televisão aberta ou fechada; rádio; painéis eletrônicos; exposições em circuito fechado e em quaisquer locais públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando a universidades, salas de cinema, teatro, clubes,

festas e feiras; mídia impressa/online (incluindo revistas, jornais, informativos, anuários, folhetos, mala-diretas, folders, flyers, panfletos, cartazes, pôsteres, encartes); e quaisquer outros meios de comunicação com o público, por ela utilizados para veiculação institucional ou publicitária. Os ganhadores declaram, ainda, que tiveram acesso e ciência da Política de Privacidade da Promotora, disponível em www.sicoob.com.br/lgpd, a qual descreve as formas de tratamento de seus dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Esta distribuição dos prêmios é gratuita, não cabendo qualquer ônus aos contemplados.**
- 13.2.** A Promotora não será responsável por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, hardware ou software, erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento de cadastros de valores e atribuição dos Números da Sorte, em razão de problemas técnicos, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers), dos quais não detenha qualquer controle. Tais falhas não implicam em qualquer tipo de obrigação por parte da Promotora em prorrogar o período de participação. Além disso, a Promotora **não será responsável** por fraudes ou prejuízos ocasionados pela quebra de sigilo por parte dos Participantes.
- 13.3.** As dúvidas e controvérsias, originadas de reclamações dos Participantes, não previstas neste Regulamento serão julgadas por representantes da Promotora. Persistindo-as, o questionamento deverá ser submetido à SPA/MF e as reclamações fundamentadas deverão ser dirigidas ao PROCON regional.
- 13.4.** A participação nesta Campanha é voluntária, caracterizando a ciência do Regulamento e concordância de suas condições, bem como a aceitação de todos os seus termos pelas participantes.
- 13.5.** Após o encerramento da Campanha, a prestação de contas será encaminhada à SPA/MF dentro do prazo legal estabelecido na Portaria/ME nº 7.638/2022, por intermédio do escritório de advocacia M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária com a documentação fornecida pela Promotora.
- 13.6.** Esta Campanha está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72 e Portaria nº 7.638/2022), tendo obtido a devida e prévia autorização da SPA/MF.